



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000239

PARECER JURÍDICO nº 307.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 146.2021

Protocolo: 2838.2021, Vereador Marcelo Marques

Objetivo: *Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.*

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade, com ressalvas.

I. Relatório

Retornam à esta Assessoria, por solicitação do Vereador Valdomiro Bozó, pedido de parecer jurídico acerca da Mensagem Aditiva nº 17, de 19 de novembro de 2021, ao Projeto de Lei nº 146.2021 que dispõe sobre o *Código de Posturas do Município de Toledo*.

Esta Assessoria já havia emitido o Parecer Jurídico nº 252.2021 apontando várias ilegalidades e incongruências.

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Verifica-se que, dos apontamentos realizados por esta Assessoria, alguns não foram superados, a saber:

1. No § 1º do art. 16, não há justificativa da manutenção da exigência de muro em imóvel que tenha cultura com mais de 80 cm;
2. No art. 25, não há justificativa para a manutenção da destinação das multas ao fundo do meio ambiente;
3. Permanece a mesma redação no art. 37;
4. Art. 38 permanece com a mesma redação de obrigar, inclusive, os veículos em que se transporta alimentos, em inspeção sanitária;
5. No art. 68, não houve melhoria de redação, tendo sido mantido a proibição sobre áreas residenciais; lembrando que, há residências em todas as zonas do Município de Toledo;
6. Permanece o desnecessário no § 2º do art. 86;
7. Inc. III do art. 89, em que pese a melhoria de redação, permanece a diretriz de que a utilização destes meios, apenas poderá ocorrer em “espaços destinados para esses fins”, ou seja, sendo vedado em via



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000240

pública;

8. Mantem-se o vício no art. 147, de modo que todo legume e fruta deve ser mantido em balcão refrigerado, vez que, se trata de produto perecível;

9. Mantém-se o erro no art. 153 da exigência de aprovação condominial;

Assim, é o parecer pela legalidade na tramitação deste projeto de lei, com as ressalvas apontadas.

Toledo, 01 de dezembro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 146/2021
AUTORIA: Poder Executivo

